

## VOTO :

### **Senhor Ministro Luís Roberto Barroso (Relator)**

1. O recurso não merece provimento, por inexistir obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão, o que afasta os pressupostos de embargabilidade (CPC, art. 1.022). Os embargos de declaração são espécie recursal de fundamentação vinculada, de modo a exigir do recorrente a demonstração analítica das hipóteses de cabimento.

2. Os recorrentes alegam a ocorrência de omissão, pela qual este órgão julgador não teria considerado que o objeto do mandado de segurança consiste tão somente na suspensão dos efeitos de decreto presidencial pelo qual foi homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena Arroio-Korá, localizada no Município de Paranhos/MS. Afirmam que a discussão da posse indígena e o questionamento do laudo antropológico da Funai seriam estranhos ao presente feito, constituindo objeto apenas de ação declaratória em tramitação.

3. Ocorre que o acolhimento da pretensão veiculada pelos impetrantes depende da existência de direito líquido e certo, o que não foi demonstrado no caso.

4. Como apontado no acórdão embargado, o direito alegado pelos embargantes exige dilação probatória, já que o seu reconhecimento se condiciona à infirmação de laudo antropológico. Sem a produção de prova nesse sentido, não se afigura possível discutir o decreto homologatório, o qual se baseia nas conclusões alcançadas ao longo de complexo processo de demarcação de terras. Logo, resta evidenciada a inadequação do mandado de segurança para o fim pretendido pelos embargantes.

5. Os presentes embargos se destinam meramente a demonstrar o inconformismo dos impetrantes com o resultado do julgamento. O Supremo Tribunal Federal já fixou o entendimento de que não cabem embargos de declaração quando, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vêm a ser opostos com o objetivo de infringir o julgado, para viabilizar um indevido reexame do caso (AI 177.313 AgR-ED, Rel. Min. Celso de Mello).

6. Diante do exposto, **rejeito** os embargos.

7. É como voto.

*Plenário Virtual - minuta de voto - 22/10/2021 00:00*